



## Processo TC nº 06749/2021

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão:** Câmara Municipal de Bom Jesus

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Ediney Pereira de Souza

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Administração Municipal.** Câmara Municipal de Bom Jesus. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2020. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade das contas. Declaração de atendimento integral a LRF.**

### **ACÓRDÃO AC2 TC - 01240/2022**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ediney Pereira de Souza. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr Ediney Pereira de Souza;



**Processo TC nº 06749/2021**

**2. Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara  
João Pessoa, 17 de maio de 2022.

PSSA



**Processo TC nº 06749/2021**

**RELATÓRIO**

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr Ediney Pereira de Souza.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário e, bem assim, dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria emitiu Relatório de Análise de Defesa de fls. 231/234 em que concluiu que a irregularidade referente ao pagamento de remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988 não mais subsiste.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra do Procurador Dr Marcílio Toscano Franca Filho, em que opinou pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas prestadas em virtude da ilegalidade da remuneração de vereadores nesta PCA;
2. RECOMENDAÇÃO de medidas a fim de evitar reincidência da irregularidade na Prestação de Contas futuras.

É o relatório.

**VOTO**

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou esclarecida a eiva concernente ao excesso na remuneração dos vereadores por entender que embora em



### **Processo TC nº 06749/2021**

2020 os vereadores tenham recebido um valor superior aos exercícios anteriores, o mesmo não foi superior ao fixado pela Lei Municipal nº 234/2016.

Para o Ministério Público de Contas o aumento do valor do subsídio não se sustenta ante a ausência de comprovação da realização de reajuste geral aos demais servidores públicos, razão pela qual pugnou pela regularidade com ressalvas das contas.

Ressalto que a Lei nº 234/2016 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, nos seguintes valores: Vereadores R\$ 4.950,00 e Presidente da Câmara R\$ 9.900,00. Ocorre que os vereadores receberam no exercício de 2020 o valor de R\$ 3.580,00 e o Presidente R\$ 6.620,00, montantes estes abaixo do fixado.

Assim, peço vênua ao Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia câmara:

1. **Julgue regular** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ediney Pereira de Souza;
2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;

É o voto.

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:47



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2022 às 13:01



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO